

**ORDEM DE SERVIÇO SUROC/ANTT Nº 002/2017,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98 da Resolução ANTT nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, que aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, RESOLVE:

1. A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – GERAR deverá observar os prazos estabelecidos na Tabela abaixo, para análise e processamento dos requerimentos nela elencados.

*Tabela de Prazos

SOLICITAÇÃO	PRAZO
Licença Originária (empresas nacionais)	15 dias úteis
Licença Complementar (empresas estrangeiras)	10 dias úteis
Autorização de Viagem Ocasional (empresas nacionais)	5 dias úteis
Modificação de frota (empresas nacionais)	3 dias úteis
Operador de Transporte Multimodal	15 dias úteis
Demais documentos	3 dias úteis

2. Os prazos de atendimento apresentados acima referem-se às solicitações com frota de até 50 veículos por pedido, quando for o caso.

3. Para frotas acima desse limite, o prazo estabelecido na Tabela de Prazos será contado em dobro.

4. Em caso de constatação de pendência na solicitação será concedido prazo de 30 dias corridos para resposta do solicitante.

5. Solucionada a pendência, reinicia-se a contagem dos prazos de que trata a Tabela de Prazos.



THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO
Superintendente